



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

Fernão, 23 de setembro de 2016.

Ofício GP/Fernão nº 283/2016

Assunto: Encaminha Projeto de Lei

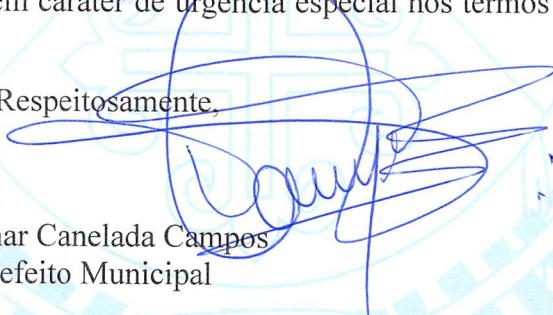
Excelentíssimo Senhor Presidente,

Venho pelo presente cumprimentar Vossa Excelência, e encaminhar o **PROJETO DE LEI Nº 031/2016 DE 23 DE SETEMBRO DE 2016**, que “**DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DE DISPOSITIVOS DA LEI Nº. 497/2009, DE 25 DE AGOSTO DE 2009, ESTABELECE E DISCIPLINA O CÓDIGO DE ARBORIZAÇÃO URBANA, PRAÇAS E JARDINS, USO E OCUPAÇÃO DOS LOGRADOUROS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE FERNÃO – SP, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**”

Referido “Projeto de Lei nº 031/2016” visa atender solicitação do Coordenador do Departamento de Meio Ambiente, Sr. Gerson Donizeti Lima, em atendimento a orientação da Secretaria Estadual do Meio Ambiente, visando adequar a legislação municipal às diretrizes de arborização urbana, para enquadramento do Município de Fernão no programa Estadual “Município Verde Azul”.

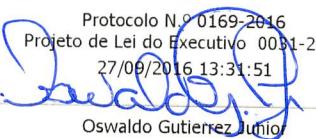
Considerando que a alteração das legislação municipal deverá ser enviada à Secretaria Estadual do Meio Ambiente até o dia 06/10/2016, conforme relata o Ofício/MA nº 0032-2016, solicitamos a Vossa Excelência e aos demais Edis que procedam a votação e a aprovação em caráter de urgência especial nos termos do artigo 183 da resolução nº 033/2007.

Respeitosamente,


Altemar Canelada Campos
Prefeito Municipal

A Sua Excelência, o Senhor,
Vereador **NORIVALDO MASSUDA**
Presidente da Câmara Municipal
Fernão/S.P.

Câmara Municipal de Fernão
www.cmfernao.sp.gov.br

Protocolo N.º 0169-2016
Projeto de Lei do Executivo 0031-2016
27/09/2016 13:31:51

Oswaldo Gutierrez Junior



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

Fernão, 23 de setembro de 2016

OFICIO/MA nº 0032 - 2016

Assunto: Lei Arborização Urbana.

Setor Jurídico,

Venho por meio deste solicitar a alteração da Lei Municipal nº 497 de arborização Urbana para que a mesma seja enviada com urgência na próxima seção da Câmara. Pois devemos enviar esta Lei no dia 06 de outubro deste respectivo ano para a Secretaria Estadual do Meio Ambiente do Est. São Paulo, para atender a Diretiva do Programa Município Verde Azul.

Desde já agradecemos e estamos à disposição para maiores informações.

Atenciosamente.

PREFEITURA DE FERNÃO 105/2016 23/09/2016 14:39

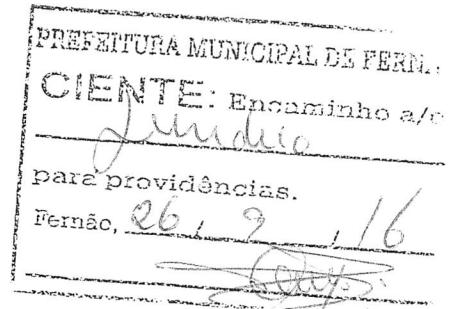


Gerson Donizeti Lima

Coordenador Dep. Meio Ambiente

Gerson Donizeti Lima
RG nº 10.647.585 SSP/SP
Coordenador do Departamento
de Meio Ambiente

Ao Senhor
Gesner Mattosinho
Setor Jurídico - Fernão



Altemar Canelada Campos

RG nº 5.070.254-3

Prefeito Municipal

Rua José Bonifácio, 106 - Centro - Fernão-SP - CEP 17.455-000 - CNPJ/MF 01.612.848/0001-34

Tel./Fax: (14) 3273-1004/3273-1016/3273-1021/3273-1041

E-mail: prefeitura@fernao.sp.gov.br - Site: www.fernao.sp.gov.br

LEI Nº. 497/2009, DE 25 DE AGOSTO DE 2009.

“ESTABELECE E DISCIPLINA O CÓDIGO DE ARBORIZAÇÃO URBANA, PRAÇAS E JARDINS, USO E OCUPAÇÃO DOS LAGRADOUROS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE FERNÃO – SP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ADÉLCIO APARECIDO MARTINS, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FERNÃO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Fernão aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DA POLÍTICA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE**

Artigo 1º. - Considera-se como bem de interesse comum a todos os municípios, a vegetação de porte arbóreo, de domínio público, existente ou que venha existir no território do município.

Artigo 2º. - Considera-se vegetação de porte arbóreo, aquela composta por espécies vegetais lenhosas, com diâmetro à altura de peito superior a 10,00cm (dez centímetros).

Parágrafo único – Diâmetro à altura do peito é o diâmetro do caule da árvore a altura de 1,00 m (um metro) do solo.

Artigo 3º. – Consideram-se também, para os efeitos desta lei, como bens de interesse comum a todos os municípios, as mudas de árvores plantadas em vias ou logradouros públicos.

**CAPÍTULO II
DA ARBORIZAÇÃO URBANA**

Artigo 4º. – O plantio de mudas de árvores defronte aos imóveis públicos ou privados deverá ter orientação técnica do Departamento Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente, para que não ocorra quebra dos calçamentos, muros e problemas com a rede de energia e telefônica.

Artigo 5º. - As calçadas situadas nas faces onde se encontram as instalações de equipamentos públicos, tais como: rede de distribuição de energia elétrica, telefônica e outras, deverá ser plantadas espécies que sejam adequadas para tais situações.

Artigo 6º. – Os novos loteamentos, somente poderão ser aprovados pela Prefeitura Municipal com calçadas de larguras mínimas de 2,5 m. (dois metros e meio), de forma a garantir o disposto no artigo 4º desta Lei. Apresentar o plano de arborização com responsável técnico e tendo, no mínimo de 2 anos, pela manutenção das mudas plantadas, observar a fiação elétrica que será subterrânea ou aérea compacta e os postes de energia elétrica seja colocado na face sombra da via pública, no plantio as espécies utilizadas deverá estar adequada com a insolação diária, terá que ter o parecer de aprovação do conselho municipal do meio ambiente.

Artigo 7º. – Os critérios técnicos para a arborização urbana deverão ser divulgados através de um “Guia de Arborização”, de observância obrigatória em todo o Município, no planejamento integrado da arborização urbana e outros equipamentos e serviços.

Artigo 8º. – A Prefeitura Municipal fará um levantamento qualitativo e quantitativo da arborização urbana encontrada em vias e logradouros públicos do Município e mantê-lo sempre atualizado.

Artigo 9º. – A Prefeitura Municipal deverá desenvolver campanhas públicas de esclarecimento sobre a arborização urbana.

Artigo 10. – Ficá proibido o plantio de árvores em imóveis particulares, anexo às vias ou logradouros públicos, que venham a interferir com equipamentos públicos e nos casos já existentes, ficando sob a responsabilidade do proprietário a sua remoção.

Artigo 11. – Os projetos de iluminação pública ou particular em áreas arborizadas deverão se compatibilizar com a vegetação arbórea existente, de modo a evitar futura poda ou supressão.

Artigo 12. – Os interessados na aprovação de projetos de loteamento ou desmembramentos de áreas revestidas total ou parcialmente por vegetação de porte arbóreo, deverão consultar a Prefeitura Municipal, previamente, nas fases de estudos preliminares ou de execução do anteprojeto, visando um planejamento de forma a estabelecer a melhor alternativa que corresponda à mínima destruição da vegetação existente.

Artigo 13. – Para aprovação de parcelamento do solo sob a forma de arruamento e loteamento, o interessado deverá apresentar projeto de arborização de vias públicas, indicando as espécies adequadas a serem plantadas dentro de um planejamento consoante com os demais serviços públicos, cuja execução deverá ocorrer concomitantemente com as demais benfeitorias exigidas pelo poder público para aprovação referida e de conformidade com o constante no artigo 7º desta Lei.

CAPÍTULO III

DA SUPRESSÃO, DA PODA E PLANTIO DE

VEGETAÇÃO DE PORTE ARBÓREO

Artigo 14. – A supressão ou poda de árvores em vias ou logradouros públicos só poderá ser autorizada nas seguintes circunstâncias:-

- I) No caso de supressão, autorizada por laudo técnico emitido por um profissional em Engenharia Agronômica, Biólogo, Técnico Ambiental ou pelo Coordenador do Departamento de Agricultura e Meio Ambiente do Município;
- II) Em terreno a ser edificado, quando o corte for indispensável à realização da obra, a critério da Prefeitura Municipal, conforme competente laudo técnico;
- III) Quando o estado fito-sanitário da árvore a justificar;
- IV) Quando a árvore, ou parte desta, apresentar risco iminente de queda ou possibilidade de acidentes prejudicais à integridade física ou patrimonial das pessoas;
- V) Nos casos em que a árvore esteja causando comprovados danos ao patrimônio público ou privado;
- VI) Nos casos em que a árvore constitua obstáculo fisicamente incontornável ao acesso de veículos ou pessoas;
- VII) Quando se tratar de espécies invasoras, com propagação prejudicial comprovada.

Parágrafo Único: Os pedidos de poda ou supressão deverão ser feitos na Prefeitura Municipal por aprovação com parecer técnico do Departamento Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente.

Artigo 15. – A realização de corte, poda e plantio de árvores em vias ou logradouros públicos só será permitida:

- I) Aos funcionários da Prefeitura Municipal, ou empresa terceirizada autorizada pela Prefeitura Municipal, tecnicamente capacitados para tais atividades, supervisionados por profissionais devidamente habilitados, como Engenheiro Agrônomo, Engenheiro Florestal, Biólogo, Técnico Ambiental e com equipamentos adequados, após a devida autorização por escrito do Responsável Técnico do Departamento Municipal de Abastecimento, Agricultura e Meio Ambiente;
- II) Aos soldados do Corpo de Bombeiros ou funcionários da Companhia Paulista de Força e Luz, nas ocasiões de emergência em que haja risco iminente para a população ou o patrimônio, tanto público como privado.

Artigo 16. – O plantio de árvores ou replantio das árvores suprimidas serão realizados pela Prefeitura Municipal através do Departamento Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente ou empresa terceirizada, com a fiscalização do Departamento Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente.

Artigo 17. – No caso de supressão da árvore, a Prefeitura Municipal ou a empresa terceirizada terá um prazo de 10 dias úteis para a remoção, a partir da data do requerimento de solicitação do município.

Artigo 18. - Qualquer árvore do Município poderá ser declarada imune ao corte, mediante ato do Poder Executivo Municipal, por motivo de sua localização, raridade, antiguidade, interesse histórico, científico e paisagístico, ou condição de porta-semente, ouvido o COMDEMA – Conselho Municipal de Meio Ambiente.

Artigo 19. – Fica obrigatório à toda a rede de escolas públicas do Município, a inclusão no programa oficial de ensino, de um capítulo especial sobre educação ambiental, a fim de despertar a consciência ambientalista e preservacionista no alunos.

CAPÍTULO IV DO USO E OCUPAÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS PARA PRAÇAS E JARDINS

Artigo 20. – Será permitido, com aprovação do Poder Público, o uso de escritas, pinturas, e decorações de ordem e interesse cultural, artístico e histórico nos logradouros públicos.

Artigo 21. – Os logradouros públicos que poderão ser ocupados pelo programa “Adote uma Praça”, terão que ter a placa da empresa com o formato padrão dimensionado pelo Departamento Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente.

Artigo 22. – Não é permitido nos parques, praças e jardins a permanência de animais soltos, amarrados em árvores, postes e ou obstáculos do logradouro, que venham a prejudicar o acesso ao espaço urbano e lazer dos munícipes.

Artigo 23.- Os logradouros públicos situados nas áreas de preservação permanente deverão ser protegidos e revegetados com flora nativa, cumprindo o disposto na lei n. 4.771 de 15/09/1965 – Código Florestal.

CAPÍTULO V DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Artigo 24. – Além das penalidades previstas na lei federal n. 9.605 de 12 de fevereiro de 1998, sem prejuízo das demais responsabilidades penal e civil, as pessoas físicas ou jurídicas que infringem as disposições desta lei e de seu regulamento, no tocante ao corte da vegetação, ficam sujeitas as seguintes penalidades:- multa de 10 Unidades Fiscais do Estado de São Paulo por árvore suprimida.

Artigo 25. – Respondem solidariamente pela infração das normas desta lei, quer quanto ao corte (supressão), quer quanto à poda, seu autor material; o mandante, ou quem de qualquer modo, concorra para a prática da infração.

Artigo 26. – As multas poderão ser reduzidas em até 90% (noventa por cento) de acordo com as seguintes circunstâncias:

- I) menor grau de compreensão e escolaridade do infrator, comprovada por documento;
- II) reparação espontânea do dano;
- III) comunicação prévia por escrito do infrator as autoridades competentes, em relação ao perigo iminente de degradação ambiental.

Artigo 27. – As multas definidas no artigo 24º desta lei, serão aplicadas em dobro:

- I) no caso de reincidência das infrações cometidas;
- II) no caso de poda realizada na época de floração ou frutificação.

Artigo 28. – Se a infração for cometida por servidor público municipal a penalidade será determinada após a instauração de regular processo administrativo, na forma da legislação em vigor.

Artigo 29. – O infrator autuado poderá recorrer no prazo de 10 dias úteis, oferecendo recurso em forma de ofício, endereçado ao Coordenador do Departamento Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente, o qual será avaliado em 10 dias úteis por técnico competente.

CAPÍTULO VI **INSTITUIÇÃO DA ARVORE SIMBOLO DO MUNICÍPIO**

Artigo 30. – As despesas com a aplicação desta lei correrão por conta de recursos próprios do orçamento vigente ou subseqüente.

Artigo 31. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação e será regulamentada, se necessário, pelo Poder Executivo, revogando-se as disposições em contrário.

Fernão, 25 de agosto 2009.

Adélcio Aparecido Martins
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

PROJETO DE LEI N° 31/2016, DE 23 DE SETEMBRO DE 2016.

“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DE DISPOSITIVOS DA LEI N°. 497/2009, DE 25 DE AGOSTO DE 2009, ESTABELECE E DISCIPLINA O CÓDIGO DE ARBORIZAÇÃO URBANA, PRAÇAS E JARDINS, USO E OCUPAÇÃO DOS LOGRADOUROS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE FERNÃO – SP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALTEMAR CANELADA CAMPOS, PREFEITO MUNICIPAL DE FERNÃO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Fernão, Estado de São Paulo, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 5º da Lei nº 497/2009 de 25 de agosto de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 5º. – Nas calçadas situadas nas faces onde se encontram as instalações de equipamentos públicos, tais como: rede de distribuição de energia elétrica, telefônica e outras, deverão ser plantadas espécies que sejam adequadas para tais situações.”

Art. 2º - O artigo 6º da Lei nº 497/2009 de 25 de agosto de 2009, será acrescido dos §§, 1º, 2º e 3º, que terão a seguinte redação:

“Artigo 6º. (...)

§1º. Os novos loteamentos deverão apresentar o plano de arborização, indicando responsável técnico e responsabilizando –se pela manutenção das mudas plantadas por no mínimo de 2 anos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

§ 2º. Os novos loteamentos deverão observar para que a fiação elétrica seja subterrânea ou aérea compacta, com os postes de energia elétrica colocados na face sombra da via publica.

§ 3º. As espécies utilizadas no plantio deverão estar adequadas com a insolação diária e contar com o parecer de aprovação do Conselho Municipal do Meio Ambiente.”

Art. 3º - Mantêm-se os demais artigos e parágrafos da Lei nº. 497/2009, de 25 de agosto de 2009.

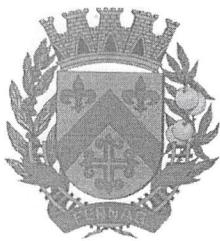
Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Fernão, aos 23 de setembro de 2016.

Altemar Canelada Campos
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA POR AFIXAÇÃO, NO SAGUÃO PRINCIPAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO, LOCAL PRÓPRIO – DATA SUPRA



CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO.

Senhor Presidente

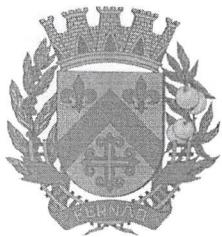
Deu entrada nesta Secretaria o **PROJETO DE LEI N.º 031/2016 DE 23 DE SETEMBRO DE 2016** QUE DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DE DISPOSITIVOS DA LEI N.º 497/2009, DE 25 DE AGOSTO DE 2009, ESTABELECE E DISCIPLINA O CÓDIGO DE ARBORIZAÇÃO URBANA, PRAÇAS E JARDINS, USO E OCUPAÇÃO DOS LOGRADOUROS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE FERNÃO-SP, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS de autoria do Prefeito Municipal.

Protocolado na Secretaria da Câmara Municipal sob n.º 169/2016.

Fernão, 27 de setembro de 2016.



Oswaldo Gutierrez Junior
Diretor Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO

DESPACHO:

1 – Determino à Secretaria que autue o **PROJETO DE LEI N.º 031/2016 DE 23 DE SETEMBRO DE 2016** QUE DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DE DISPOSITIVOS DA LEI N.º 497/2009, DE 25 DE AGOSTO DE 2009, ESTABELECE E DISCIPLINA O CÓDIGO DE ARBORIZAÇÃO URBANA, PRAÇAS E JARDINS, USO E OCUPAÇÃO DOS LOGRADOUROS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE FERNÃO-SP, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS de autoria do Prefeito Municipal encaminhando à Assessoria Jurídica desta casa para emissão de parecer.

2 – Cumpra-se.

Fernão, 27 de setembro de 2016.


Norivaldo Massuda
Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO

PARECER JURÍDICO OBJETO:

Parecer sobre **PROJETO DE LEI Nº 031/2016, DE 23 DE SETEMBRO DE 2016**, que "DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO A ALTERAÇÃO DE DISPOSITIVOS DA LEI N.º 497/2009, DE 25 DE AGOSTO DE 2009, ESTABELECE E DISCIPLINA O CÓDIGO DE ARBORIZAÇÃO URBANA, PRAÇAS E JARDINS, USO DE OCUPAÇÃO DOS LOGRADOUROS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE FERNÃO, -SP, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", de autoria do Senhor Prefeito Municipal de Fernão.

VISTOS ETC.

Foi recebido por este Advogado da Câmara Municipal oriundo da Presidência solicitação de parecer sobre o **PROJETO DE LEI Nº 031/2016, DE 23 DE SETEMBRO DE 2016**, que "DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO A ALTERAÇÃO DE DISPOSITIVOS DA LEI N.º 497/2009, DE 25 DE AGOSTO DE 2009, ESTABELECE E DISCIPLINA O CÓDIGO DE ARBORIZAÇÃO URBANA, PRAÇAS E JARDINS, USO DE OCUPAÇÃO DOS LOGRADOUROS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE FERNÃO - SP, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, de autoria do Senhor Prefeito Municipal de Fernão.

O presente projeto foi analisado e não possui óbice legal, estando apto para emissão de parecer das Comissões e ser apreciado pelo Plenário desta Casa Legislativa. É o nosso parecer.

Fernão, 04 de outubro de 2016.


Orlando Tanganelli Junior

OAB/SP 49.6897



CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO

SECRETARIA DA CÂMARA

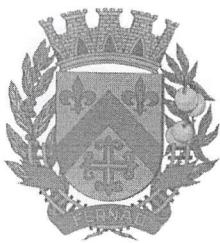
Senhor Presidente

Informo à V. Excia. que o **PROJETO DE LEI N.º 031/2016 DE 23 DE SETEMBRO DE 2016** QUE DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DE DISPOSITIVOS DA LEI N.º 497/2009, DE 25 DE AGOSTO DE 2009, ESTABELECE E DISCIPLINA O CÓDIGO DE ARBORIZAÇÃO URBANA, PRAÇAS E JARDINS, USO E OCUPAÇÃO DOS LOGRADOUROS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE FERNÃO-SP, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS de autoria do Prefeito Municipal foi considerado **OBJETO DE DELIBERAÇÃO**, na Sessão Ordinária realizada nesta data.

Fernão, 04 de outubro de 2016.



Oswaldo Gutiérrez Junior
Diretor Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO

DESPACHO:

1 – Considerado Objeto de Deliberação pelo **Plenário da Câmara** o **PROJETO DE LEI N.º 031/2016 DE 23 DE SETEMBRO DE 2016** QUE DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DE DISPOSITIVOS DA LEI N.º 497/2009, DE 25 DE AGOSTO DE 2009, ESTABELECE E DISCIPLINA O CÓDIGO DE ARBORIZAÇÃO URBANA, PRAÇAS E JARDINS, USO E OCUPAÇÃO DOS LOGRADOUROS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE FERNÃO-SP, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS de autoria do Prefeito Municipal.

2 - Determino a Secretaria o encaminhamento do referido projeto de lei às Comissões Permanentes desta Edilidade para emissão de pareceres.

3 – Cumpra-se.

Fernão, 04 de outubro de 2016.


Norivaldo Massuda
Presidente da Câmara

**REQUERIMENTO N.º 020/2016****REQUERIMENTO DE SOLICITAÇÃO DE URGÊNCIA ESPECIAL**

OS VEREADORES QUE A ESTE SUBSCREVEM, NOS TERMOS DO ARTIGO 183, INCISO I, ALINEA "A" DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL, REQUEREM OUVIDO O PLENÁRIO, QUE SEJA CONCEDIDA URGÊNCIA ESPECIAL NA APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI N.º 029/2016 DE 16 DE SETEMBRO DE 2016 QUE DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO DE 2016 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS de autoria do Prefeito Municipal, PROJETO DE LEI N.º 030/2016 DE 23 DE SETEMBRO DE 2016 QUE DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO DE 2016 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS de autoria do Prefeito Municipal, PROJETO DE LEI N.º 031/2016 DE 23 DE SETEMBRO DE 2016 QUE DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DE DISPOSITIVOS DA LEI N.º 497/2009, DE 25 DE AGOSTO DE 2009, ESTABELECE E DISCIPLINA O CÓDIGO DE ARBORIZAÇÃO URBANA, PRAÇAS E JARDINS, USO E OCUPAÇÃO DOS LOGRADOUROS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE FERNÃO-SP, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS de autoria do Prefeito Municipal, PROJETO DE LEI N.º 033/2016 DE 28 DE SETEMBRO DE 2016 QUE DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DE DISPOSITIVOS DA LEI N.º 807/2015, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2015, QUE ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE FERNÃO DE 2016, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS de autoria do Prefeito Municipal e PROJETO DE LEI N.º 034/2016 DE 29 DE SETEMBRO DE 2016 QUE DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO DE 2016 E DÁ OUTRAS de autoria do Prefeito Municipal.

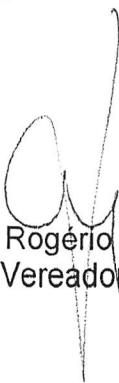
Sala das Sessões, 04 de outubro de 2016.



Sebastião Vitório Cestari
Vereador



Odair Menezes Moreira
Vereador



Eber Rogério Assis
Vereador

Câmara Municipal Fernão
www.cmfernao.sp.gov.br



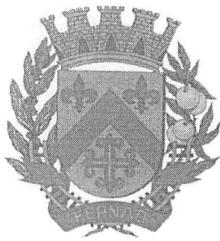
Protocolo N.º 0175-2016

Requerimentos 0020-2016

04/10/2016 14:30:00



Edna Huss Garcia



CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO

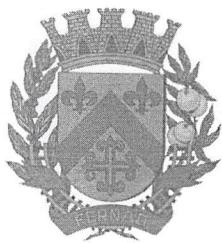
SECRETARIA DA CÂMARA

CERTIDÃO

Através do **Requerimento n.º 020/2016** subscrito pelos Vereadores nos termos do artigo 183, inciso I alínea “A”, aprovado por unanimidade de votos na Sessão Ordinária realizada, nesta data, o **PROJETO DE LEI N.º 031/2016 DE 23 DE SETEMBRO DE 2016** QUE DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DE DISPOSITIVOS DA LEI N.º 497/2009, DE 25 DE AGOSTO DE 2009, ESTABELECE E DISCIPLINA O CÓDIGO DE ARBORIZAÇÃO URBANA, PRAÇAS E JARDINS, USO E OCUPAÇÃO DOS LOGRADOUROS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE FERNÃO-SP, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS de autoria do Prefeito Municipal, foi considerado em regime de urgência especial, tendo às Comissões emitidas seus respectivos pareceres nesta data.

Fernão, 04 de outubro de 2016.


Oswaldo Gutierrez Junior
Diretor Legislativo



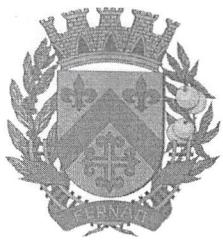
CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

1 – Recebo nesta data o **PROJETO DE LEI N.º 031/2016 DE 23 DE SETEMBRO DE 2016** QUE DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DE DISPOSITIVOS DA LEI N.º 497/2009, DE 25 DE AGOSTO DE 2009, ESTABELECE E DISCIPLINA O CÓDIGO DE ARBORIZAÇÃO URBANA, PRAÇAS E JARDINS, USO E OCUPAÇÃO DOS LOGRADOUROS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE FERNÃO-SP, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS de autoria do Prefeito Municipal, determinando seu encaminhamento ao Vereador Sérgio Aparecido Batista relator da Comissão de Finanças para emissão de parecer.

Sala das Comissões, 04 de outubro de 2016.


Eber Rogerio Assis
Presidente da Comissão de Justiça



CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

1 – Recebi nesta data para emissão de parecer o **PROJETO DE LEI N.º 031/2016 DE 23 DE SETEMBRO DE 2016** QUE DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DE DISPOSITIVOS DA LEI N.º 497/2009, DE 25 DE AGOSTO DE 2009, ESTABELECE E DISCIPLINA O CÓDIGO DE ARBORIZAÇÃO URBANA, PRAÇAS E JARDINS, USO E OCUPAÇÃO DOS LOGRADOUROS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE FERNÃO-SP, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS de autoria do Prefeito Municipal.

Sala das Comissões, 04 de outubro de 2016.


Sérgio Aparecido Batista
Relator da Comissão de Justiça



CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI N.º 031/2016

DATA: 23/09/2016

AUTOR: Prefeito Municipal

ASSUNTO: PROJETO DE LEI N.º 031/2016 DE 23 DE SETEMBRO DE 2016 QUE DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DE DISPOSITIVOS DA LEI N.º 497/2009, DE 25 DE AGOSTO DE 2009, ESTABELECE E DISCIPLINA O CÓDIGO DE ARBORIZAÇÃO URBANA, PRAÇAS E JARDINS, USO E OCUPAÇÃO DOS LOGRADOUROS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE FERNÃO-SP, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS de autoria do Prefeito Municipal.

RELATOR: Sérgio Aparecido Batista

Decisão da Comissão de Justiça e Redação.

Vistos, Relatados e Discutidos:

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, pelo voto do Relator, vereador Sérgio Aparecido Batista, sendo o Presidente o vereador Eber Rogério Assis e Membro o vereador José Ferreira dos Santos, para fins de emissão de PARECER, nos termos do artigo 63, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Fernão, ACORDA em emitir PARECER FAVORÁVEL ao PROJETO DE LEI N.º 031/2016 DE 23 DE SETEMBRO DE 2016 QUE DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DE DISPOSITIVOS DA LEI N.º 497/2009, DE 25 DE AGOSTO DE 2009, ESTABELECE E DISCIPLINA O CÓDIGO DE ARBORIZAÇÃO URBANA, PRAÇAS E JARDINS, USO E OCUPAÇÃO DOS LOGRADOUROS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE FERNÃO-SP, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS de autoria do Prefeito Municipal.

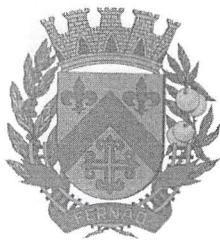
Nestes termos, em que a Comissão de Justiça e Redação emite o PARECER FAVORÁVEL ao PROJETO em tela, em unanimidade, por estar em conformidade com os preceitos Constitucionais, Legais, Jurídicos e Técnica legislativa.

Sala das Comissões, 04 de outubro 2016.

Vereador Eber Rogério Assis
PRESIDENTE

Vereador Sérgio Aparecido Batista
RELATOR

Vereador José Ferreira dos Santos
MEMBRO



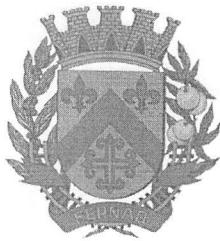
CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

1 – Recebo nesta data o **PROJETO DE LEI N.º 031/2016 DE 23 DE SETEMBRO DE 2016** QUE DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DE DISPOSITIVOS DA LEI N.º 497/2009, DE 25 DE AGOSTO DE 2009, ESTABELECE E DISCIPLINA O CÓDIGO DE ARBORIZAÇÃO URBANA, PRAÇAS E JARDINS, USO E OCUPAÇÃO DOS LOGRADOUROS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE FERNÃO-SP, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS de autoria do Prefeito Municipal, determinando seu encaminhamento ao Vereador Jaime de Almeida Mira relator da Comissão de Finanças para emissão de parecer.

Sala das Comissões, 04 de outubro de 2016.

Odair Menezes Moreira
Presidente da Comissão de Finanças

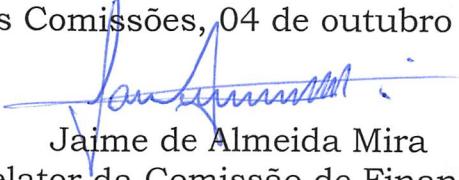


CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

1 – Recebi nesta data para emissão de parecer o **PROJETO DE LEI N.º 031/2016 DE 23 DE SETEMBRO DE 2016** QUE DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DE DISPOSITIVOS DA LEI N.º 497/2009, DE 25 DE AGOSTO DE 2009, ESTABELECE E DISCIPLINA O CÓDIGO DE ARBORIZAÇÃO URBANA, PRAÇAS E JARDINS, USO E OCUPAÇÃO DOS LOGRADOUROS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE FERNÃO-SP, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS de autoria do Prefeito Municipal.

Sala das Comissões, 04 de outubro de 2016.


Jaime de Almeida Mira
Relator da Comissão de Finanças



CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI N° 031/2016

DATA: 23/09/2016

AUTORIA: Prefeito Municipal de Fernão

ASSUNTO: PROJETO DE LEI N.º 031/2016 DE 23 DE SETEMBRO DE 2016 QUE DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DE DISPOSITIVOS DA LEI N.º 497/2009, DE 25 DE AGOSTO DE 2009, ESTABELECE E DISCIPLINA O CÓDIGO DE ARBORIZAÇÃO URBANA, PRAÇAS E JARDINS, USO E OCUPAÇÃO DOS LOGRADOUROS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE FERNÃO-SP, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS de autoria do Prefeito Municipal.

RELATOR: Jaime de Almeida Mira

Decisão da Comissão de Finanças e Orçamento.

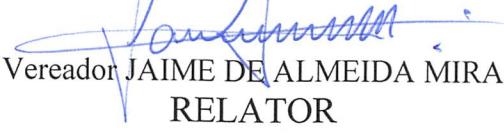
Vistos, Relatados e Discutidos:

A Comissão de Finanças e Orçamento, pelo voto do Relator vereador Jaime de Almeida Mira, sendo Presidente o vereador Odair Menezes Moreira, Membro o vereador Gerônimo Rodrigues dos Santos, para fins de emissão de PARECER, nos termos do artigo 63, parágrafo único, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Fernão-SP, ACORDA em emitir PARECER FAVORÁVEL ao PROJETO DE LEI N.º 031/2016 DE 23 DE SETEMBRO DE 2016 QUE PROJETO DE LEI N.º 031/2016 DE 23 DE SETEMBRO DE 2016 QUE DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DE DISPOSITIVOS DA LEI N.º 497/2009, DE 25 DE AGOSTO DE 2009, ESTABELECE E DISCIPLINA O CÓDIGO DE ARBORIZAÇÃO URBANA, PRAÇAS E JARDINS, USO E OCUPAÇÃO DOS LOGRADOUROS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE FERNÃO-SP, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS de autoria do Prefeito Municipal.

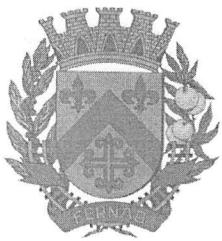
Nestes termos, em que a Comissão de Finanças, e Orçamento emite o PARECER FAVORÁVEL ao PROJETO em tela, em unanimidade, por estar em conformidade com os preceitos Econômicos, Financeiros e Orçamentários do Município de Fernão.

Sala das Comissões, 04 de outubro 2016.


Vereador ODAIR MENEZES MOREIRA
PRESIDENTE


Vereador JAIME DE ALMEIDA MIRA
RELATOR


Vereador GERÔNIMO RODRIGUES DOS SANTOS
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO

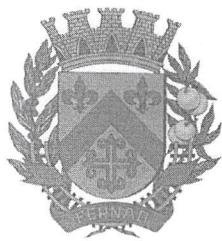
DESPACHO:

1 – Determino a inclusão do **PROJETO DE LEI N.º 031/2016 DE 23 DE SETEMBRO DE 2016** QUE DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DE DISPOSITIVOS DA LEI N.º 497/2009, DE 25 DE AGOSTO DE 2009, ESTABELECE E DISCIPLINA O CÓDIGO DE ARBORIZAÇÃO URBANA, PRAÇAS E JARDINS, USO E OCUPAÇÃO DOS LOGRADOUROS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE FERNÃO-SP, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS de autoria do Prefeito Municipal na Ordem do Dia da Sessão Ordinária nesta data, para discussão e votação única.

2 – Cumpra-se.

Fernão, 04 de outubro de 2016.


Norivaldo Massuda
Presidente da Câmara

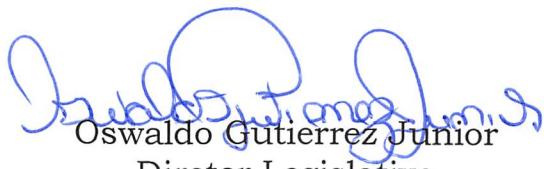


CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO

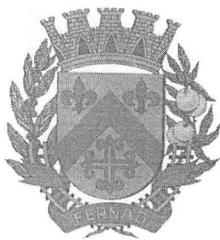
CERTIDÃO

Certifico que o **PROJETO DE LEI N.º 031/2016**
DE 23 DE SETEMBRO DE 2016 QUE DISPÕE SOBRE A
ALTERAÇÃO DE DISPOSITIVOS DA LEI N.º 497/2009, DE
25 DE AGOSTO DE 2009, ESTABELECE E DISCIPLINA O
CÓDIGO DE ARBORIZAÇÃO URBANA, PRAÇAS E
JARDINS, USO E OCUPAÇÃO DOS LOGRADOUROS
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE FERNÃO-SP, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS de autoria do Prefeito Municipal foi
aprovado por unanimidade de votos na Sessão Ordinária
realizada nesta data, em **DISCUSSÃO e VOTAÇÃO ÚNICA**.

Fernão, 04 de outubro de 2016.



Oswaldo Gutierrez Junior
Diretor Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO

DESPACHO:

1 – Determino a Expedição de Autógrafo relativo ao **PROJETO DE LEI N.º 031/2016 DE 23 DE SETEMBRO DE 2016 QUE DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DE DISPOSITIVOS DA LEI N.º 497/2009, DE 25 DE AGOSTO DE 2009, ESTABELECE E DISCIPLINA O CÓDIGO DE ARBORIZAÇÃO URBANA, PRAÇAS E JARDINS, USO E OCUPAÇÃO DOS LOGRADOUROS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE FERNÃO-SP, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS** de autoria do Prefeito Municipal.

2 – Publique-se o Autógrafo no átrio da Câmara Municipal de Fernão, nesta data.

3 – Determino a expedição de Ofício para encaminhamento do Autógrafo relativo ao projeto supra mencionado para o Executivo Municipal, nesta data.

4 - Encaminhado o autógrafo, aguarde-se a Sanção, Promulgação e Publicação da Lei mencionada.

5 – Publicada Lei sancionada pelo Prefeito proceda-se o arquivamento deste processo.

6 – Cumpra-se.

Fernão, 04 de outubro de 2016.



Norivaldo Massuda
Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO

Fernão, 05 de outubro de 2016.

Ofício n.º 145/2016

Assunto: Encaminha Autógrafo

Senhor Prefeito:

Pelo presente encaminho as mãos de V. Excia. o **Autógrafo n.º 035/2016** relativo ao **PROJETO DE LEI N.º 031/2016 DE 23 DE SETEMBRO DE 2016** QUE DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DE DISPOSITIVOS DA LEI N.º 497/2009, DE 25 DE AGOSTO DE 2009, ESTABELECE E DISCIPLINA O CÓDIGO DE ARBORIZAÇÃO URBANA, PRAÇAS E JARDINS, USO E OCUPAÇÃO DOS LOGRADOUROS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE FERNÃO - SP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS do Executivo, aprovado sem emendas por unanimidade de votos na 15^a Sessão Ordinária, realizada no dia 04 de outubro de 2016, para sua respectiva sanção.

Prevaleço-me da oportunidade para apresentar a V. Excia. os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Norivaldo Massuda
Presidente da Câmara

A Sua Excelência, o Senhor
ALTEMAR CANELADA CAMPOS
Prefeito Municipal de
Fernão/SP.



CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO

AUTÓGRAFO N.º 035/2016

PROJETO DE LEI N.º 31/2016, DE 23 DE SETEMBRO DE 2016.

“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DE DISPOSITIVOS DA LEI N.º 497/2009, DE 25 DE AGOSTO DE 2009, ESTABELECE E DISCIPLINA O CÓDIGO DE ARBORIZAÇÃO URBANA, PRAÇAS E JARDINS, USO E OCUPAÇÃO DOS LOGRADOUROS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE FERNÃO – SP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO, ESTADO DE SÃO PAULO APROVOU A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O artigo 5º da Lei n.º 497/2009 de 25 de agosto de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 5º. – Nas calçadas situadas nas faces onde se encontram as instalações de equipamentos públicos, tais como: rede de distribuição de energia elétrica, telefônica e outras, deverão ser plantadas espécies que sejam adequadas para tais situações.”

Art. 2º - O artigo 6º da Lei n.º 497/2009 de 25 de agosto de 2009, será acrescido dos §§, 1º, 2º e 3º, que terão a seguinte redação:

“Artigo 6º. (...)

§1º. Os novos loteamentos deverão apresentar o plano de arborização, indicando responsável técnico e responsabilizando –se pela manutenção das mudas plantadas por no mínimo de 2 anos.

§ 2º. Os novos loteamentos deverão observar para que a fiação elétrica seja subterrânea ou aérea compacta, com os postes de energia elétrica colocados na face sombra da via pública.

§ 3º. As espécies utilizadas no plantio deverão estar adequadas com a insolação diária e contar com o parecer de aprovação do Conselho Municipal do Meio Ambiente.”

Art. 3º - Mantêm-se os demais artigos e parágrafos da Lei n.º 497/2009, de 25 de agosto de 2009.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

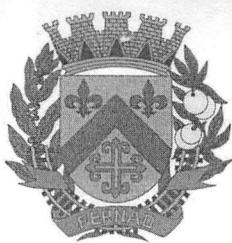
Câmara Municipal de Fernão, 04 de outubro de 2016.

Norivaldo Massuda
Presidente da Câmara

José Ferreira dos Santos
1º Secretário

Registrado e Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Fernão Data Supra.

Oswaldo Gutierrez Junior
Diretor Legislativo



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

LEI N°846/2016, DE 06 DE OUTUBRO DE 2016.

“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DE DISPOSITIVOS DA LEI N°. 497/2009, DE 25 DE AGOSTO DE 2009, ESTABELECE E DISCIPLINA O CÓDIGO DE ARBORIZAÇÃO URBANA, PRAÇAS E JARDINS, USO E OCUPAÇÃO DOS LOGRADOUROS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE FERNÃO – SP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALTEMAR CANELADA CAMPOS, PREFEITO MUNICIPAL DE FERNÃO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Fernão, Estado de São Paulo, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 5º da Lei nº 497/2009 de 25 de agosto de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 5º. – Nas calçadas situadas nas faces onde se encontram as instalações de equipamentos públicos, tais como: rede de distribuição de energia elétrica, telefônica e outras, deverão ser plantadas espécies que sejam adequadas para tais situações.”

Art. 2º - O artigo 6º da Lei nº 497/2009 de 25 de agosto de 2009, será acrescido dos §§, 1º, 2º e 3º, que terão a seguinte redação:

“Artigo 6º. (...)

§1º. Os novos loteamentos deverão apresentar o plano de arborização, indicando responsável técnico e responsabilizando –se pela manutenção das mudas plantadas por no mínimo de 2 anos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

§ 2º. Os novos loteamentos deverão observar para que a fiação elétrica seja subterrânea ou aérea compacta, com os postes de energia elétrica colocados na face sombra da via pública.

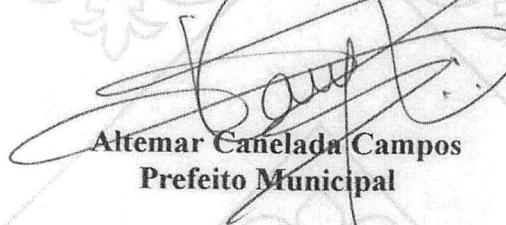
§ 3º. As espécies utilizadas no plantio deverão estar adequadas com a insolação diária e contar com o parecer de aprovação do Conselho Municipal do Meio Ambiente.”

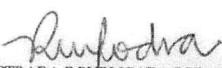
Art. 3º - Mantém-se os demais artigos e parágrafos da Lei nº. 497/2009, de 25 de agosto de 2009.

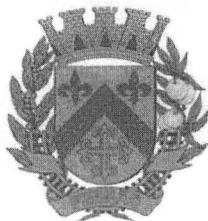
Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Fernão, aos 06 de outubro de 2016.


Altemar Canelada Campos
Prefeito Municipal

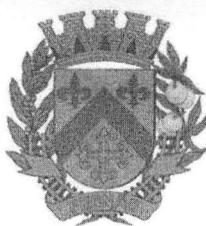

REGISTRADA E PUBLICADA POR AFIXAÇÃO, NO SAGUÃO PRINCIPAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO, LOCAL PRÓPRIO – DATA SUPRA



CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO

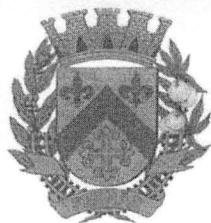
ATA DA 15^a SESSÃO ORDINÁRIA DA QUINTA LEGISLATURA DA CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO “BIÊNIO 2015/2016”, REALIZADA AOS QUATRO DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2016.

Aos quatro dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezesseis, no Plenário da Câmara Municipal de Fernão, sob a Presidência do Vereador **Norivaldo Massuda**, 1º Secretário dos trabalhos Vereador **José Ferreira dos Santos** e 2º Secretario dos trabalhos Vereador **Gerônimo Rodrigues dos Santos**, realizou-se a Décima Quinta sessão ordinária do ano de dois mil e dezesseis da Quinta Legislatura, com início às dezenove horas e seis minutos, ocasião em que foram constatadas as presenças dos Vereadores: **Eber Rogério Assis**, **Gerônimo Rodrigues dos Santos**, **Jaime de Almeida Mira**, **José Ferreira dos Santos**, **Norivaldo Massuda**, **Odair Menezes Moreira**, **Paulo Pastre**, **Sebastião Vitório Cestari** e **Sérgio Aparecido Batista**. Havendo número legal de presenças, declarou sob a proteção de Deus aberta a presente sessão ordinária. A seguir o Secretário procedeu à leitura da **Ata da Décima Quarta Sessão Ordinária** realizada aos vinte dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezesseis, aprovada por unanimidade de votos. A seguir o Secretario dos trabalhos procedeu a leitura do **EXPEDIENTE RECEBIDO DO EXECUTIVO MUNICIPAL** que se constou do seguinte: **PROJETO DE LEI N.º 030/2016 DE 23 DE SETEMBRO DE 2016** QUE DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO DE 2016 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS de autoria do Prefeito Municipal, **PROJETO DE LEI N.º 031/2016 DE 23 DE SETEMBRO DE 2016** QUE DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DE DISPOSITIVOS DA LEI N.º 497/2009, DE 25 DE AGOSTO DE 2009, ESTABELECE E DISCIPLINA O CÓDIGO DE ARBORIZAÇÃO URBANA, PRAÇAS E JARDINS, USO E OCUPAÇÃO DOS LOGRADOUROS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE FERNÃO-SP, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS de autoria do Prefeito Municipal, **PROJETO DE LEI N.º 032/2016 DE 28 DE SETEMBRO DE 2016**, QUE ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE FERNÃO, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS de autoria do Prefeito Municipal, **PROJETO DE LEI N.º 033/2016 DE 28 DE SETEMBRO DE 2016** QUE DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DE DISPOSITIVOS DA LEI N.º 807/2015, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2015, QUE ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO



CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO

DE FERNÃO DE 2016, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS de autoria do Prefeito Municipal e **PROJETO DE LEI N.º 034/2016 DE 29 DE SETEMBRO DE 2016** QUE DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO DE 2016 E DÁ OUTRAS de autoria do Prefeito Municipal. Submetido à apreciação da Casa o projeto lido, foi considerado objeto de deliberação. **EXPEDIENTE RECEBIDO DOS VEREADORES** que se constou do seguinte: Requerimento n.º 020/2016 de autoria dos Vereadores Sebastião Vítorio Cestari, Odair Menezes Moreira e Eber Rogerio Assis, solicitando urgência especial na tramitação do **PROJETO DE LEI N.º 030/2016 DE 23 DE SETEMBRO DE 2016** de autoria do Executivo Municipal, **PROJETO DE LEI N.º 031/2016 DE 23 DE SETEMBRO DE 2016** de autoria do Executivo Municipal, **PROJETO DE LEI N.º 033/2016 DE 28 DE SETEMBRO DE 2016** de autoria do Executivo Municipal, **PROJETO DE LEI N.º 034/2016 DE 29 DE SETEMBRO DE 2016** de autoria do Executivo Municipal. **EXPEDIENTE DE DIVERSOS:** nada consta. Encerrada a leitura do Expediente os trabalhos foram suspensos para o intervalo regimental. Reaberto os trabalhos feita a chamada e constatou a presença de todos Vereadores que responderam a primeira chamada o senhor Presidente deu por aberto os trabalhos da Ordem do Dia, colocou em discussão o **Requerimento de Urgência Especial n.º 020/2016** de autoria dos Vereadores, aberta a palavra nenhum vereador se manifestou. Informou que o quórum exigido para aprovação desta matéria é de maioria simples de votos e o sistema de votação simbólica, submeteu em discussão e votação, não havendo manifestação contrária, declarou aprovado por unanimidade de votos em discussão e votação única. Suspensa a sessão na forma do art. 184 do Regimento Interno, as comissões permanentes se reuniram para emissão dos pareceres nos projetos de lei em regime de urgência especial. Reaberto os trabalhos, feita a chamada constatou a presença de todos os vereadores, havendo número legal de presenças na Ordem do Dia o senhor Presidente informou que as Comissões Permanentes emitiram pareceres favoráveis ao **PROJETO DE LEI N.º 030/2016 DE 23 DE SETEMBRO DE 2016** QUE DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO DE 2016 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS de autoria do Prefeito Municipal, o quórum exigido para aprovação desta matéria de maioria simples de votos e o sistema de votação simbólica, submeteu em discussão e votação, não havendo manifestação contrária, declarou aprovado por unanimidade de votos, em discussão e votação única. Em



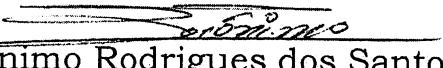
CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO

seguida o senhor Presidente informou que as Comissões Permanentes emitiram pareceres favoráveis ao **PROJETO DE LEI N.º 031/2016 DE 23 DE SETEMBRO DE 2016** QUE DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DE DISPOSITIVOS DA LEI N.º 497/2009, DE 25 DE AGOSTO DE 2009, ESTABELECE E DISCIPLINA O CÓDIGO DE ARBORIZAÇÃO URBANA, PRAÇAS E JARDINS, USO E OCUPAÇÃO DOS LOGRADOUROS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE FERNÃO-SP, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS de autoria do Prefeito Municipal, o quórum exigido para aprovação desta matéria de maioria simples de votos e o sistema de votação simbólica, submeteu em discussão e votação simbólica, não havendo manifestação contrária, declarou aprovado por unanimidade de votos, em discussão e votação única. Em seguida o senhor Presidente informou que as Comissões Permanentes emitiram pareceres favoráveis ao **PROJETO DE LEI N.º 033/2016 DE 28 DE SETEMBRO DE 2016** QUE DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DE DISPOSITIVOS DA LEI N.º 807/2015, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2015, QUE ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE FERNÃO DE 2016, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS de autoria do Prefeito Municipal, o quórum exigido para aprovação desta matéria de maioria simples de votos e o sistema de votação simbólica, submeteu em discussão e votação simbólica, não havendo manifestação contrária, declarou aprovado por unanimidade de votos, em discussão e votação única. Em seguida o senhor Presidente informou que as Comissões Permanentes emitiram pareceres favoráveis ao **PROJETO DE LEI N.º 034/2016 DE 29 DE SETEMBRO DE 2016** QUE DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO DE 2016 E DÁ OUTRAS de autoria do Prefeito Municipal, o quórum exigido para aprovação desta matéria de maioria simples de votos e o sistema de votação simbólica, submeteu em discussão e votação simbólica, não havendo manifestação contrária, declarou aprovado por unanimidade de votos, em discussão e votação única. Item Único da Pauta: O senhor Presidente informou que as Comissões Permanentes emitiram pareceres favoráveis ao **PROJETO DE LEI N.º 029/2016 DE 16 DE SETEMBRO DE 2016** QUE DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO DE 2016 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS de autoria do Prefeito Municipal, o quórum exigido para aprovação desta matéria de maioria simples de votos e o sistema de votação simbólica, submeteu em discussão e votação simbólica, não havendo manifestação contrária, declarou aprovado por unanimidade de votos, em discussão e votação única. Nada mais

chamada. Fazendo uso da palavra os vereadores Jaime de Almeida Mira e Sérgio Aparecido Batista. Encerrada a fase de Explicação Pessoal o senhor Presidente, agradeceu a presença dos senhores vereadores, dos servidores e das pessoas que acompanharam os trabalhos, anunciou a próxima sessão ordinária desta Casa para o dia **18 (dezoito) de outubro de 2016**, declarou encerrada a presente sessão, da qual foi lavrada a presente Ata, conforme irá assinada por todos os Edis na forma regimental.


Norivaldo Massuda
Presidente da Câmara


José Ferreira dos Santos
1º Secretário


Geronimo Rodrigues dos Santos
2º Secretário


Paulo Pastre
Vice-Presidente